



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº083/2023 - EXEC, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei em regime de urgência urgentíssima, que **AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Para um melhor aproveitamento do espaço e objetivando proporcionar o melhor à comunidade, pretende-se mediante concessão de uso de bem público, permitir que entidades religiosas de qualquer credo, atuem de forma a realizar ações sociais, trabalhos assistenciais, eventos culturais, dentre outros.

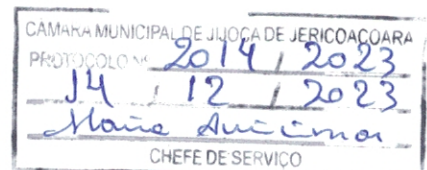
O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que as ações trarão proximidade entre a comunidade e proporcionará um local de encontro à população, tendo impacto direto na qualidade de vida destes.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH Assinado de  
forma digital por  
MARTINS:71 LINDBERGH  
842977334 MARTINS:718429  
77334

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**PROJETO DE LEI Nº 083/2023 - EXEC, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA EM FAVOR DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a cessão, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóvel público a instituições religiosas diversas, para fins sociais.

**§1º.** A concessão dar-se-á mediante Termo de Cessão de Uso, de forma gratuita, entre o Município de Jijoca de Jericoacoara e a instituição.

**§2º.** Fica dispensada a licitação, conforme o disposto no inciso I do art. 14, da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse público que envolve esta concessão de direito real de uso, cuja finalidade é de o bem ser utilizado em projeto social para atendimento dos moradores dos bairros mais vulneráveis, em atividades educativas, culturais, religiosas e beneficentes.

**Art. 2º.** A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 12 de dezembro de 2023.**

LINDBERGH Assinado de forma digital por  
MARTINS:71 LINDBERGH  
842977334 MARTINS:7184297  
7334

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal